

CSMP-MPPA.

O Egrégio Conselho Superior passou ao julgamento do certame de promoção ao cargo de 7º PJ COM ATRIBUIÇÕES GERAIS DE BELÉM, considerando que não houve inscritos no certame de remoção.

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, DEFERIU a inscrição do candidato NADILSON PORTILHO GOMES, por preencher os pressupostos objetivos previstos nos arts. 89 e 90 da LCE nº 057/2006.

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, INDEFERIU a inscrição dos candidatos abaixo relacionados, considerando que se encontram em quintas partes da lista de antiguidade, subsequentes:

REGIANE BRITO COELHO OZANAN
ÉRIKA MENEZES DE OLIVEIRA
GERSON DANIEL SILVA DA SILVEIRA
EVANDRO DE AGUIAR RIBEIRO
DANIEL MENEZES BARROS
ADRIANA PASSOS FERREIRA
LAÉRCIO GUILHERMINO DE ABREU
MÁRCIO LEAL DIAS

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, INDEFERIU a inscrição dos candidatos ARLINDO JORGE CABRAL JÚNIOR e DANYLLO POMPEU COLARES, considerando que não preenchem o requisito previsto no art. 89, inciso VI, da Lei Complementar n.º 057, de 06.07.2006 (declaração de serviço do seu cargo em dia), bem como do candidato CARLOS LAMARCK MAGNO BARBOSA, que não preenche o requisito previsto no art. 89, inciso II, da referida norma legal (Não esteja respondendo a Processo Administrativo Disciplinar por infração sujeita a perda do cargo).

A candidata LILIANE CARVALHO RODRIGUES DE OLIVEIRA teve sua inscrição prejudicada, considerando que foi protocolada em data anterior à sessão de julgamento de sua remoção, nos termos do art. 56, § 9º do Regimento Interno do CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pela candidata, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, DECIDIU INDICAR o Promotor de Justiça NADILSON PORTILHO GOMES à promoção ao cargo de 7º PJ DE ATRIBUIÇÕES GERAIS DE BELÉM, sem a necessidade de atribuição de pontuação pelos Conselheiros, por ser candidato único no quinto a concorrer e por preencher os pressupostos do art. 93, inciso II, alínea "b" parte final e VIII-A c/c art. 129, § 4º da Constituição Federal c/c art. 61, inciso IV da Lei Federal nº 8625/93 e art. 151, inciso II, alínea "b" c/c 184, inciso II da Constituição Estadual e arts. 89 e 90 da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 06.07.2006. Em razão da inexistência de outros candidatos que preencham os requisitos constitucionais, não ocorreu a formação de lista tríplice.

1.3. Julgamento de Remoção na 3ª Entrância, para o cargo de 2º PJ de Registros Públicos, Resíduos, Casamentos e Cartas Precatórias de Belém, pelo critério de antiguidade, edital nº 29/2020, processo nº 36/2020/CSMP-MPPA.

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, DEFERIU a inscrição dos candidatos abaixo relacionados, por preencherem os pressupostos objetivos do art. 89 c/c 98 da LCE nº 057/2006:

VIVIANE LOBATO SOBRAL FRANCO
DANIELA SOUZA FILHO MOURA
SILVIA REGINA MESSIAS KLAUTAU
IONA SILVA DE SOUSA NUNES
ADRIANA DE LOURDES MOTA SIMOES COLARES
HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ
ELIEZER MONTEIRO LOPES
ALEXANDRE BATISTA DOS SANTOS COUTO NETO
AMELIA SATOMI IGARASHI

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, INDEFERIU a inscrição da candidata IVELISE PINHEIRO PINTO, que não preenche o requisito previsto no art. 89, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 06.07.2006 (não ter sido removido ou promovido nos seis meses anteriores ao pedido de inscrição).

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, DECIDIU INDICAR, à unanimidade, a Promotora de Justiça AMÉLIA SATOMI IGARASHI, que ocupa a 7ª (sétima) posição na lista de antiguidade da 3ª entrância, para remoção ao cargo de 2º PJ DE REGISTROS PÚBLICOS, RESÍDUOS, CASAMENTOS E CARTAS PRECATÓRIAS DE BELÉM, em razão de ser a candidata mais antiga a concorrer no certame e não existir qualquer motivo que legitimasse a sua recusa.

1.4. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de 8º PJ de Direitos Constitucionais F. e Ações Constitucionais, Defesa da Probidade Administrativa e Fazenda Pública de Santarém, pelo critério de antiguidade, edital nº 30/2020, processo nº 37/2020/CSMP-MPPA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, acatou o Relatório apresentado pelo Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, Dr. Jorge de Mendonça Rocha, na sua íntegra e DEFERIU a inscrição dos candidatos abaixo relacionados, por preencherem os pressupostos objetivos do art. 89 c/c 98 da LCE nº 057/2006:

DIEGO LIBARDI RODRIGUES
ANDRÉ CAVALCANTI DE OLIVEIRA
ÉVELIN STAEVIE DOS SANTOS
FRANCISCA PAULA MORAES DA GAMA
MARIANA SOUSA CAVALEIRO DE MACEDO DANTAS
ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA
VANESSA GALVÃO HERCULANO
ALINE JANUSA TELES MARTINS

MAURO GUILHERME MESSIAS DOS SANTOS

DANIEL BRAGA BONA

FRANCYS LUCY GALHARDO DO VALE

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, INDEFERIU a inscrição dos candidatos ARLINDO JORGE CABRAL JÚNIOR, considerando que não preenche o requisito previsto no art. 89, inciso VI, da Lei Complementar n.º 057, de 06.07.2006 (declaração de serviço do seu cargo em dia) e ALAN PIERRE CHAVES ROCHA, considerando que não preenche os requisitos previstos no art. 89, incisos II e VI, da Lei Complementar n.º 057, de 06.07.2006 (não esteja respondendo a Processo Administrativo Disciplinar por infração sujeita a perda do cargo e declaração de serviço do seu cargo em dia).

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, INDEFERIU a inscrição dos candidatos LORENA DE ALBUQUERQUE RANGEL MOREIRA CRUZ, LUIZ DA SILVA SOUZA e LUIZ ALBERTO ALMEIDA PRESOTTO, por não preencherem o requisito previsto no art. 89, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 06.07.2006 (não ter sido removido ou promovido nos seis meses anteriores ao pedido de inscrição).

O candidato DIEGO BELCHIOR FERREIRA SANTANA ficou com sua inscrição prejudicada, considerando que foi protocolada em data anterior à sessão do julgamento de sua remoção, nos termos do art. 56, § 9º do Regimento Interno do CSMP.

A candidata ALINE JANUSA TELES MARTINS desistiu de participar do certame.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, DECIDIU INDICAR, à unanimidade, a Promotora de Justiça ÉVELIN STAEVIE DOS SANTOS, que ocupa a 91ª (nonagésima primeira) posição na lista de antiguidade da 2ª entrância, para remoção ao cargo de 8º PJ DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS FUNDAMENTAIS E AÇÕES CONSTITUCIONAIS, DEFESA DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA E FAZENDA PÚBLICA DE SANTARÉM, em razão de ser a candidata mais antiga a concorrer no certame e não existir qualquer motivo que legitimasse a sua recusa.

1.5. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de 5º PJ de Defesa Comunitária e da Cidadania de Castanhal, pelo critério de antiguidade, edital nº 31/2020, processo nº 38/2020/CSMP-MPPA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, acatou o Relatório apresentado pelo Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, Dr. Jorge de Mendonça Rocha, na sua íntegra e DEFERIU a inscrição dos candidatos abaixo relacionados, por preencherem os pressupostos objetivos do art. 89 c/c 98 da LCE nº 057/2006:

ANTONIO MANOEL CARDOSO DIAS
RODRIGO AQUINO SILVA
ANDRÉ CAVALCANTI DE OLIVEIRA
ADRIANA PASSOS FERREIRA
JOSÉ AUGUSTO NOGUEIRA SARMENTO
FRANCISCA PAULA MORAIS DA GAMA
ANDRESSA ÉRICA ÁVILA PINHEIRO
MARIANA SOUSA CAVALEIRO DE MACEDO DANTAS
ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA
JOÃO BATISTA DE ARAUJO CAVALEIRO DE MACÊDO JUNIOR
BRENDA MELISSA FERNANDES LOUREIRO BRAGA
SABRINA MAMEDE NAPOLEÃO KALUME
IONE MISSAE DA SILVA NAKAMURA
FRANCISCA SUENIA FERNANDES DE SA
MAURO GUILHERME MESSIAS DOS SANTOS
CRYSTINA MICHICO TAKETA MORIKAWA
FRANCYS LUCY GALHARDO DO VALE

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, INDEFERIU a inscrição dos candidatos abaixo:

ARLINDO JORGE CABRAL JÚNIOR, DANYLLO POMPEU COLARES e MARIA JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO CUNHA, considerando que não preenchem o requisito previsto no art. 89, inciso VI, da Lei Complementar n.º 057, de 06.07.2006 (declaração de serviço do seu cargo em dia);

ALAN PIERRE CHAVES ROCHA, considerando que não preenche os requisitos previstos no art. 89, incisos II e VI, da Lei Complementar n.º 057, de 06.07.2006 (não esteja respondendo a Processo Administrativo Disciplinar por infração sujeita a perda do cargo e declaração de serviço do seu cargo em dia);

MAGDALENA TORRES TEIXEIRA, considerando que não preenche o requisito previsto no art. 89, inciso III, da Lei Complementar n.º 057, de 06.07.2006 (não aplicação de penalidade disciplinar nos últimos doze meses anteriores ao pedido de inscrição);

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, INDEFERIU a inscrição dos candidatos HÉLIO RUBENS PINHO PEREIRA, JOSE ILTON LIMA MOREIRA JUNIOR e LORENA DE ALBUQUERQUE RANGEL MOREIRA CRUZ, por não preencherem o requisito previsto no art. 89, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 06.07.2006 (não ter sido removido ou promovido nos seis meses anteriores ao pedido de inscrição).

As candidatas GRUCHENHKA OLIVEIRA BAPTISTA FREIRE, LILIANE CARVALHO RODRIGUES DE OLIVEIRA e SILVANA NASCIMENTO VAZ DE SOUSA ficaram com suas inscrições prejudicadas, considerando que foram protocoladas em data anterior à sessão do julgamento de suas remoções, nos termos do art. 56, § 9º do Regimento Interno do CSMP.

Os candidatos FRANKLIN JONES VIEIRA DA SILVA, REGINALDO CÉSAR LIMA ÁLVARES, RAMON FURTADO DOS SANTOS, BRUNO BECKEMBAUER SANCHES DAMASCENO, ÉRICA ALMEIDA DE SOUSA e MÁRCIO LEAL DIAS desistiram de participar do certame.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, Dr. Jorge de Mendonça Rocha, na sua íntegra e DEFERIU a inscrição dos candidatos abaixo relacionados, por preencherem os pressupostos objetivos do art. 89 c/c 98 da LCE nº 057/2006: